



3180076



00135.228727/2021-67



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CNDI

DATA: 18/07/2022

LOCAL: EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE - TORRE A, 10º ANDAR - SALA PLENÁRIA – PRESENCIAL E VIRTUAL (PLATAFORMA ZOOM)

PAUTA:

- I. Abertura;
 - II. Informes Presidente (20 minutos);
 - III. Objetivo da reunião: Resolução nº 33/2017;
 - IV. Representante da Casa do Ceará, Antônia Lucia Guimaraes de Aguiar: Funcionamento da ILPI filantrópica (20 minutos);
 - V. Debates;
- Almoço.

PAUTA (Tarde)

- VI. Palavra Presidente do CNDI;
- VII. Representante da Sociedade de São Vicente de Paulo, Sandro Poletto (20 minutos);
- VIII. Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (20 minutos);
- IV. Debates e encaminhamentos;
- X. Informes Conselheiros;
- XI. Encerramento.

Aos dezoito dias do mês de julho de 2022, às 10h, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, 10º Andar - Sala Plenária, participaram: **PRESENCIAL I – Representantes da sociedade civil:** *Conselheiros Titulares – Mauro Moreira Freitas (ABRACS); Cristiano Lisboa (CNS). Conselheiros suplentes – Luiz Legnani (COBAP); Ana Carolina Gondim (ANADEP); Cristiano Lisboa (CNS). II – Representantes do governo:* *Conselheiros Titulares – Antonio Costa (SNDPI); Fábio Costa de Souza (MTP); Lucélia Nico (MS). VIRTUAL: Renato Moura Cavalcante (MC). Conselheiros Suplentes – Paulo César Guedes (MDR); Raphaella Rosinha Cantarino MEC (período manhã). III - Faltas justificadas:* Rita Martorelli (conselheira titular/SESC) - férias e Ana Cristina Barros (conselheira suplente/SESC), Daniela Oliveira da Costa Zen (CNF) por incompatibilidade de agenda; **Falta (período da tarde):** Raphaella Rosinha Cantarino MEC. **IV – Convidados: presencial -** Antônia Lucia Guimarães de Aguiar - Representante da Casa do Ceará; **virtual -** Sandro Roberto Poletto - Representante da Sociedade de São Vicente de Paulo; **André Luís Alves Melo** - Promotor de Justiça – Estrela do Sul/ Minas Gerais. **V – Funcionárias:** Eunice da Silva (Coordenadora-Geral do CNDI); Luma Bittencourt – CNDI; Dayana Lima CNDI; Kelly de Freitas – CNDI. *Item I –* O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** cumprimentou a todos, deu as boas-vindas, verificou o quórum e declarou aberta a Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, explicou que o motivo da reunião era tratar da Resolução 33/2017, tendo em vista várias demandas recebidas do Ministério Público. Agradeceu a presença da representante da Casa do Ceará, **Antônia Lucia Guimaraes de Aguiar** e de sua assessora **Brena RV Farias**. Ressaltou a atenção e respeito que a Secretaria Nacional de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa – SNDPI e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tratavam as Instituições de Longa Permanência – ILPIs, especificamente as entidades sem fins lucrativos devido ao período do coronavírus 2020/2021. Passou a palavra para a coordenadora **Eunice da Silva**, fazer a leitura da pauta. A Coordenadora-Geral **Eunice da Silva – CNDI** – cumprimentou a todos e registrou a presença dos conselheiros que estavam participando virtualmente, a ausência justificada do SESC por incompatibilidade de agenda, e a participação virtual do convidado **Sr. Sandro Roberto Poletto**, representante da entidade São Vicente de Paulo. Enfatizou que o objetivo da participação dos convidados foi para entender sobre o funcionamento e as demandas das ILPIs filantrópicas, que é o objeto da Resolução nº 33/2017. Apresentou a pauta e registrou que o **Dr. André Luis Alves de Melo**, Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, ainda não estava na reunião. O presidente **Antonio Costa - SNDPI** – perguntou se todos os conselheiros e convidados haviam recebido a Resolução nº 33/2017, e se havia a necessidade da leitura da resolução para registro. O conselheiro titular **Mauro Moreira de Oliveira Freitas – titular (ABRACS)** – procedeu a leitura, da Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017 – que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº 10.741 de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa que dispõem sobre o contrato de prestação de serviços de toda a Entidade de Longa Permanência ou Casa Lar com a pessoa idosa abrigada, substituindo a Resolução CNDI nº 12 de 2008. Após a Coordenadora-Geral **Eunice da Silva – CNDI** – informou que, o artigo 8º da Resolução nº33/2017 revogou a Resolução nº 12 de 2008, e que a pedido do vice-presidente, verificou a ata que aprovou a Resolução de 2008 e comparou o conteúdo das resoluções, e constatou que a diferença entre elas é que a Resolução de 2008, fez referência ao modelo de contrato de prestação de serviço, mas não anexou o contrato, o que foi cobrado pelo Ministério Público e atendido pelo CNDI na época. Registrou que constantemente o Ministério Público vinha demandando o CNDI a respeito de lacunas, não da Resolução nº 33/2017 especificamente, mas do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa. Observou que uma vez que não há uma legislação específica que regulamenta o artigo nº 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, as ILPIs e o próprio Ministério Público se socorrem da resolução nº 33/2017 do CNDI, cobrando do CNDI assuntos que fogem da competência do Conselho. Apresentou um resumo das três últimas demandas recebidas. **1 - DEMANDA CONSELHO MUNICIPAL DE RIFANIA** - solicitou orientação sobre a regulamentação do art. 35 da Lei 10.741/2003. Em Rifaina existe a entidade com fins lucrativos (privadas), afirmou que no caso é admitida a livre negociação do valor entre as partes, ou seja, não está sujeito ao teto máximo de 70%. Perguntou de que forma o Conselho pretendia regulamentar a matéria. Foi solicitado que a Entidade apresentasse os contratos firmados, mas informaram que os contratos são sigilosos e que o Conselho apresentasse a legislação para tal pedido. **2 - Ministério Público do Paraná – PR** - Solicitou esclarecimento sobre o entendimento quanto a legalidade/possibilidade de descontos por Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI) filantrópica, de 70% de dois benefícios previdenciários nos casos de idosos que auferem tal renda (duplo benefício). Estatuto da Pessoa Idosa: Art. 35. *Todas as entidades de longa permanência, ou casalar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada. § 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casalar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade. § 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a*

70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso. (...) (grifou-se). Sobre o tema, o artigo 3º da **Resolução CNDI nº 33/2017** prevê: Art. 3º No caso de entidade sem fins lucrativos, as situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados os seguintes princípios: I - A aplicação do § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 incide sobre entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, certificada nos termos da Lei nº 12.101/2009; II - A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não pode exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuidade no contrato de prestação de serviço; III - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprovar, garantindo-se lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania; (grifou-se). O CNDI se debruçou sobre a matéria e entendeu que uma vez que o Estatuto da Pessoa Idosa era omissivo, a matéria precisaria ser amplamente discutida. **III - Ministério Público de Minas Gerais - Notícia de fato** - Argumentou o Ilmo. Promotor que a Resolução nº33/2017 fixou obrigações apenas para as Entidades de Longa Permanência e não estabeleceu deveres para o Estado, Município e União, bem como para o Conselho Municipal do Idoso. Requereu a normatização da Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017, pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), a fim de que fossem estabelecidos deveres à União, aos Estados, aos Municípios e às famílias, bem como linhas de crédito para as exigências de adequação predial feitas na RDC 502/21. A resposta do CNDI foi no sentido de que, tal representação não se justifica e não merece prosperar. Demonstrou que o CNDI não tem competência para atuar sobre os assuntos que foram pontuados pelo Ministério Público de Minas Gerais. Em preliminar, se demonstrou todas as ações desenvolvidas no auxílio emergencial e no mérito se especificou a competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e enfatizou que a Resolução 33/2017, na época de sua edição, havia atendido a sua finalidade para dar suporte para as ILPIs, e que talvez a resolução precisasse passar por atualização. A coordenadora Eunice da Silva, observou que depois da resposta do CNDI o Ministério Público devolveu o processo por 03 (três) vezes, e, diante disso houve uma reunião no dia 24 do mês de junho/2022 com a participação do procurador **Dr. Pablo Coutinho Barreto**, a coordenadora **Eunice da Silva**, o conselheiro **Renato Moura Cavalcante da Silva - MC**, representando a Comissão de Normas e o chefe de gabinete, **Paulo Roberto**, representando o secretário. Na reunião, o procurador pontuou que entendeu a resposta do CNDI e a falta de regulamentação do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa. Sugeriu a realização uma audiência pública, para o mês de agosto/2022, para se discutir o tema com todos os atores envolvidos. Ficou registrado que o Ministério Público também é responsável pela pauta. A coordenadora passou a palavra para o conselheiro **Renato Moura Cavalcante da Silva - MC** fazer um resumo da reunião com o procurador **Dr. Pablo Coutinho Barreto**. O Conselheiro **Renato Moura Cavalcante da Silva - titular (MC)** - cumprimentou a todos, parabenizou o presidente Antonio Costa pelo prêmio recebido Zilda Arns, pelos serviços prestados em prol da defesa dos direitos da pessoa idosa e agradeceu a coordenadora Eunice pela excelente condução dos trabalhos do CNDI e das comissões. Fez um resumo da reunião com o Ministério Público, realizada no dia 24 de junho, por meio de videoconferência, que contou com a presença do procurador da República **Dr. Pablo Barreto**, do chefe de gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, **Paulo Roberto**, representando o CNDI a coordenadora **Eunice da Silva** e do conselheiro **Renato Moura Cavalcante da Silva** titular do Ministério da Cidadania e integrante da Comissão de Normas. Frisou que a reunião havia sido solicitada pela coordenação do CNDI, tendo em vista que, após a resposta do Conselho ao ofício do Ministério Público, o processo foi reencaminhado tanto para o CNDI quanto para SNDPI. Ressaltou que foi uma forma de se estreitar o diálogo com o Ministério Público, para se entender a demanda e se propor o melhor caminho para tratar conjuntamente com todos os atores envolvidos sobre a revogação, alteração ou possível manutenção da Resolução 33/2017. Elencou alguns dos pontos que foram discutidos: Foi apresentada a demanda enviada pelo ofício do Ministério Público sobre a Resolução 33/2017, e a resposta do CNDI com a informação de que o assunto seria pautado na reunião ordinária que foi realizada no dia **8 de junho/2022**. O procurador **Dr. Pablo Barreto**, justificou que os encaminhamentos posteriores foram realizados no intuito de se ter conhecimento dos assuntos deliberados na reunião do dia 8 de junho. Foi informado de que o assunto seria tratado em reunião extraordinária que seria convocada para o mês de julho/2022. Colocou-se o entendimento da Comissão de Normas sobre a possibilidade de revogação da Resolução 33/2017, e se questionou se a Resolução nº33/2017 era benéfica ou não e se atendia integral ou parcialmente seu objetivo, face ao número de demandas que o CNDI vinha recebendo por parte do Ministério Público. Foi apresentada as competências do CNDI, e enfatizou-se que algumas demandas oriundas do Ministério Público, embora pertinentes e justas fugiam do escopo da atuação do CNDI, por exemplo as questões de execução orçamentária dos municípios. Destacou-se algumas manifestações das ILPIs, tendo em vista a redação do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, e as determinações do Ministério Público para as ILPIs receberem institucionalizados com a dependência grau III, sem considerar as condições das entidades para aquele atendimento. O Ministério Público, na pessoa do doutor Pablo Barreto, ficou encarregado de consolidar todas as demandas dos Ministérios Públicos Estaduais, e apresentá-las ao CNDI para conhecimento e avaliação. O conselheiro **Renato Moura Cavalcante da Silva - titular (MC)** - registrou o aumento expressivo de empréstimos consignados realizados por beneficiários do BPC desde a promulgação da MP 1.106, demonstrou que foram realizadas em quase meio milhão de operações de empréstimos pelos beneficiários do BPC ao idoso. Informou que o Ministério da Cidadania, concluiu que grande parte dessa dívida contraída, chegava ao valor limite de 40% (quarenta) por cento da margem consignável e que os empréstimos foram feitos para serem pagos em até 60 (sessenta) parcelas. Registrou que os beneficiários do BPC, possivelmente, já estariam com grande parte do valor de seus benefícios comprometidos por vários anos e que essa conta não fechava uma vez que, 70% (setenta) por cento ficariam com as ILPIs. *Como encaminhamento final, o doutor procurador Pablo Barreto, propôs a realização de uma audiência pública a ser realizada no mês de agosto, em data e local a serem definidos, muito provavelmente em Brasília, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público ou no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.* O presidente **Antonio Costa - SNDPI** - agradeceu as palavras do conselheiro Renato por tê-lo parabenizado pela premiação recebida. Registrou que aquela comenda, foi um esforço de toda a equipe da Secretaria Nacional. Dedicou sua premiação também ao Conselho Nacional, porque eram as pessoas que estavam batalhando a favor da pessoa idosa no país. Comentou que a política nacional de cuidados, havia sido trabalhada nos anos de 2021 e 2022 com o grupo de trabalho, coordenado pela SNDPI, formado pelos ministérios: da Saúde, Cidadania, Previdência, Educação e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e que havia sido encaminhada, de acordo com a portaria da época, para que houvesse uma discussão sobre aquele problema que ocorria com as Entidades de Longa Permanência, tanto as filantrópicas como as privadas, e a ausência de financiamentos públicos. Registrou que somente 1% (hum) por cento das entidades existentes eram públicas e que a preocupação do grupo foi justamente levar para a política de cuidados aquela grande discussão, porque seria necessário ter uma nova regulamentação, pois a quota de financiamento para as entidades era do ano de 2007, e o orçamento da União não contemplou uma nova regulamentação financeira atualizada para as ILPIs. Argumentou que havia um desencontro nas informações cadastrais das entidades, no Ministério da Cidadania 1.900 (um mil e novecentos) entidades cadastradas, mas que com o advento do auxílio emergencial, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa 5.000 (cinco mil) entidades cadastradas em todo o país. Ressaltou que no grupo da política de cuidados predominou o entendimento de que deveria haver um cadastro único, e uma revisão dos recursos que eram passados para as entidades, com uma rubrica, dentro do orçamento, para o cofinanciamento para as entidades privadas com fins lucrativos, como era feito no Sistema Único de Saúde. Frisou que aqueles assuntos estavam incluídos na política de cuidados, porque as entidades filantrópicas não suportavam mais as demandas impostas pelo próprio Ministério Público, que impunha a internação de vulneráveis sem considerar as condições das entidades para recebê-los. Argumentou sobre a necessidade de o Congresso Nacional regulamentar em caráter de urgência, aquela nova realidade das entidades que prestavam importante serviço no país. Registrou que a Resolução 33/2017 atendeu uma demanda da vacância da lei, mas que extrapolou os limites das competências do CNDI, ponderou que se não houvesse aquela resolução, a situação seria pior. Enfatizou que aquela reunião extraordinária era uma abertura para uma ampla discussão, para provocar com a ajuda do Ministério Público, o Congresso Nacional para dar uma atenção orçamentária para as entidades, não só para as ILPIs filantrópicas sem fins lucrativos, como também para as entidades privadas que muitas vezes eram taxadas como entidades que visam lucro, mas que estavam cumprindo um papel social que o governo federal, os estados e os municípios não cumprem. Frisou sobre a necessidade de se ter uma linha de financiamento próprio para atender as ILPIs com fins lucrativos e filantrópicas e a criação de ILPIs públicas. Colocou seu entendimento de que o modelo de contrato anexo a Resolução nº 33/2017 extrapolava as prerrogativas do Conselho Nacional, e que deveria ser revisada, com ponderação, porque a revogação total da resolução criaria um vazio que ensejaria demandas judiciais e complicaria mais ainda a situação daquelas entidades. Chamou a atenção sobre a urgência da regulamentação da política de cuidados, pois mais de 35.000.000 (trinta e cinco) milhões de pessoas no país precisavam de cuidados. Ressaltou que desde o ano de 2019 buscava no Congresso Nacional uma melhora nas emendas dadas para a Secretaria atender as entidades, haja vista o poder público não tinha na sua forma orçamentária, previsão para aquele fim. Assegurou que, desde a edição do Estatuto da Pessoa Idosa, não houve proposta de alteração priorizando o atendimento as ILPIs, portanto tratava-se de uma demanda antiga que aquele governo estava tentando se discutir o problema. Naquele sentido a Secretaria Nacional estava empenhando esforços com a realização de cursos e capacitações para melhorar a participação das entidades nos editais. Registrou sua preocupação sobre o processo de

envelhecimento, tendo em vista que o aumento da expectativa de vida quando fosse publicado os índices pelo IBGE, assustaria muitos governantes. Alertou que junto com o aumento da expectativa de vida aumentava -se o abandono efetivo e outras violências que já estavam sendo refletidas nos dados do Disque 100. O conselheiro **Renato Moura Cavalcante da Silva – titular (MC)** - informou que os dados apresentados sobre os empréstimos consignados realizados por beneficiários do BPC haviam sido baseados em 03 (três) meses de possibilidade de consignação para o BPC, que foram os meses de abril, maio e junho. Naqueles 03 (três) meses para o BPC - idoso, haviam sido contratadas 452.230 (quatrocentos e cinquenta e duas mil, duzentos e trinta) operações de crédito, quase meio milhão de contratos de empréstimos haviam sido firmados por idosos beneficiários do BPC. A faixa do valor de empréstimo daqueles 452.000 (quatrocentos e cinquenta e dois mil) quase metade foram acima do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e quase metade dos contratos firmados tiveram o prazo para pagamento em mais de 60 (sessenta) parcelas, observou que os beneficiários estavam realizando operações de valores altos para pagar num longo período. Frisou que num curto prazo, muitos beneficiários teriam somente 60% (sessenta) por cento de sua renda disponível, já que 40% (quarenta) por cento estaria comprometida. Acrescentou que daquelas operações contratadas para o idoso, os bancos haviam emprestado em 03 (três) meses, 4,2 (quatro ponto dois) bilhões de reais para aqueles idosos. Apresentou uma tabela com a taxa de juros e quantidade de operações realizadas por instituição financeira. Concluiu informando que se tratava de um projeto inicial, porque até o mês de abril não era permitido ao beneficiário do BPC fazer empréstimos. Informou que o departamento de benefícios assistenciais estava montando uma estrutura informal para fazer o acompanhamento das reclamações e verificar se as taxas praticadas pelos bancos estavam dentro do permitido pelo INSS, e o trabalho havia demonstrado um cenário que assustava, mas que era essencial para se entender aquele contexto. O presidente **Antonio Costa – SNDPI** - agradeceu o conselheiro Renato pela apresentação de suma importância, enfatizou que muitas vezes o Congresso Nacional aprovava leis, mas desconhecia os reflexos daquela aprovação. Afirmou que estávamos diante de um problema social terrível, porque chegava no final do mês o idoso via toda sua renda comprometida. Registrou sua discordância de ter o BPC e as aposentadorias incluídos na possibilidade de empréstimos consignados e que o tema merecia ser discutido com o Congresso Nacional. Frisou que infelizmente a COVID-19 havia trazido o tema à tona. Passou a palavra para a convidada, Antônia da Casa do Ceará. A convidada **Antônia Lúcia Guimarães de Aguiar – Casa do Ceará** – cumprimentou a todos e agradeceu o convite. Registrou que em tempos passados via Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa como um órgão muito distante e que naqueles últimos anos, na gestão do secretário Antonio, houve uma proximidade, quando as ILPI's acionava o Conselho Nacional ou a Secretaria Nacional da Pessoa Idosa, havia um pronto atendimento como nunca houve. Informou que a casa do Ceará existia há 59 anos e tinha uma ILPI com mais de 40 anos de existência e que pela primeira vez, estava se executando uma emenda parlamentar via Secretaria Nacional da Pessoa Idosa e convidou a todos para conhecerem o projeto. Enfatizou que estava na superintendência da Casa do Ceará, que é uma instituição de assistência social localizada na Asa Norte, em Brasília, há 11 anos, com capacidade para acolher 18 (dezoito) idosos, e lá eram desenvolvidas diversas atividades na área da saúde; captação de profissionais para o mercado de trabalho e na área do esporte. Informou que os idosos acolhidos em ILPIs, em sua grande maioria, recebiam um salário-mínimo, e, desse salário-mínimo, era repassado 70% (setenta) por cento para a ILPI. Que no Distrito Federal 5 (cinco) entidades eram conveniadas, dentre elas a Casa do Ceará. Dos 18 (dezoito) idosos institucionalizados, apenas 7 (sete) eram conveniados com o GDF, que efetuava o repasse de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por idoso mensalmente, e os demais, 11 (onze), eram mantidos com os 70% (setenta) por cento de seus benefícios, e com recursos obtidos com eventos beneficentes que a instituição realizava, como bazares, arrecadações e doações de pessoas que se solidarizavam com a causa. Frisou que havia muitas entidades não conveniadas que passavam por dificuldades, porque era muito difícil manter uma ILPI, pois a maioria dos institucionalizados eram pessoas extremamente vulneráveis, principalmente financeiramente. Informou que a Receita Federal tinha um trabalho importante, que destinava mercadorias apreendidas para as entidades filantrópicas e com essas mercadorias recebidas a entidade conseguia promover bazar e arrecadar fundos para se manter. Ressaltou que durante a pandemia a única salvação para as ILPIs foi o repasse do auxílio emergencial, feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, via Secretaria Nacional, que proporcionou condições para as entidades se estruturarem no período de isolamento, com a compra de EPIs, material de consumo, e alimentos. Frisou que as instituições não dispunham de muitos recursos e muitos idosos estavam com seu benefício comprometido com empréstimo bancário e outros não recebiam nenhum benefício. Ressaltou que na manutenção, a parte financeira é muito difícil, e, sem o apoio do governo federal as instituições não conseguiriam se manter. Acrescentou que os órgãos fiscalizadores, Vigilância Sanitária, Ministério Público, Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho de Assistência Social realizavam fiscalizações periodicamente nas entidades e nem sempre as fiscalizações eram realizadas com o objetivo de se contribuir com as ações desenvolvidas, e, as vezes comprometiam todo trabalho. Concluiu chamando a atenção para os trabalhos desenvolvidos pelas instituições com poucos recursos. Agradeceu o convite e se colocou à disposição para receber os conselheiros na Casa do Ceará. A coordenadora-Geral **Eunice da Silva – CNDI** – agradeceu a participação da convidada Antônia e explicou que a intenção em ouvir as ILPIs foi para entender melhor o funcionamento de uma entidade, sua finalidade, estrutura e sua capacidade para atender o público. A convidada **Antônia Lúcia Guimarães de Aguiar – Casa do Ceará** - acrescentou que a Secretaria de Desenvolvimento Social, havia lançado um edital para o acolhimento de 12 (doze) idosos em instituições, e que nenhuma instituição tinha condições para abrigar idosos na forma exigida, por falta de estrutura e pessoal especializado. A Coordenadora-Geral **Eunice da Silva – CNDI** – ressaltou a importância de se conhecer a finalidade da ILPI, porque se o papel da entidade fosse o de substituir a família, a instituição não é hospital. Afirmou que estava havendo confusão e uma exigência muito alta para as ILPIs, sobre o atendimento de institucionalizados portadores de doenças de alta complexibilidade e transtornos mentais. Apontou outra situação recorrente que eram institucionalizados com menos de 60 de idade. Lembrou que no ano de 2019, a secretaria havia recebido um grupo do Estado de Minas Gerais, numa situação crítica, pois o Ministério Público havia fiscalizado uma entidade e fechou a ILPI, em consequência daquele fechamento os institucionalizados ficaram desamparados, foram para a rua, o que não era aceitável. Acrescentou que no país existiam ILPIs clandestinas que ficavam a margem porque não conseguiam se regularizar. Frisou que com o auxílio emergencial houve uma aproximação, e que deveria se aproveitar aquele momento de evidência para avançar nos debates. Lembrou que o tema precisava ser tratado com seriedade e por isso o Ministério Público havia sido convidado para participar daquela reunião, tendo em vista sua competência, atribuição e seu papel junto com o Conselho. Informou sobre o protocolo da notícia de fato que pediu a representação do CNDI em face de suposta omissão, sobre um assunto que fugia da competência do Conselho, e, a única forma de se resolver a questão seria promover a ampla discussão. Registrou, que pela resposta dada pelo CNDI pareceu que o procurador ficou convencido de que o Conselho tem respeito e atenção pelas entidades, mas que o Ministério Público precisaria atuar junto. Frisou que o Conselho deveria analisar se a Resolução nº33/2017 estava sendo maléfica para o CNDI e qual o alcance da mesma junto as ILPIs, face a falta de regulamentação do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa. Pontuou que alguns assuntos poderiam ter amparo em outras leis, como o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. Chamou a atenção para os cuidados com o Estatuto da Pessoa Idosa que é uma legislação que trata da defesa dos direitos da pessoa idosa, para não perder sua característica, regulamentando outros assuntos. O conselheiro suplente **Cristiano Lisboa Martins –(CNS)** – cumprimentou a todos, parabenizou o secretário Antonio Costa pelo merecido prêmio Zilda Arns, e estendeu os cumprimentos a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI. Expôs que as ILPIs estavam numa situação crítica, e muito delicada. Informou que atuava como diretor de uma ILPI privada com fins lucrativos no Estado do Rio Grande do Sul, que atendia 25 idosos institucionalizados. Frisou que, como bem mencionado pela coordenadora Eunice, em decorrência da pandemia, surgiu a oportunidade para se mostrar a realidade e a necessidade de uma regulamentação adequada. Sugeriu a realização de um diagnóstico sobre o quantitativo e qualitativo das ILPIs no Brasil. Pontuou que na sua visão a representação do Ministério Público havia sido saudável, porque conhecendo as demandas sob outro aspecto, se verificava uma imensa lacuna nas informações pelo poder público, pois não existia registros sobre o quantitativo e o qualitativo das ILPIs do Brasil. Frisou que durante o auxílio emergencial houve uma atualização do número de ILPIs, 5.000 (cinco mil), mas que no Brasil tem-se um universo muito diferente no que diz respeito a natureza jurídica e atividades das ILPIs. Informou que os estudos existentes eram baseados em diferentes cadastros, do Ministério Público, da Secretaria Nacional, da Anvisa e que não havia um cadastro unificado. Afirmou que nos estados das Regiões Sul e Sudeste as ILPIs privadas com fins lucrativos eram a esmagadora maioria, com poucas ILPIs públicas, talvez na proporção de 5% para 100% em relação as privadas com fins lucrativos. Comentou que talvez nas Regiões Norte e Nordeste existissem mais ILPIs públicas e filantrópicas. Ressaltou que o governo federal e a Anvisa precisariam entender aquele universo com um diagnóstico e um cadastro nacional. Enfatizou que o assunto deveria ser considerado pelos governantes com seriedade, com o cruzamento de dados da Receita Federal, do Ministério Público, da Assistência Social e da Anvisa. E que aqueles dados cadastrais norteariam as políticas públicas a serem desenvolvidas para atender as necessidades das entidades nas suas especificidades. Argumentou que o mercado de trabalho era competitivo, os serviços caríssimos e acrescentou que com o novo piso, merecido, dos profissionais da enfermagem, merecido, pois são profissionais que se dedicam e se sacrificam, a situação financeira das ILPIs iria se complicar porque haveria aumento dos custos com os pagamentos desses profissionais. Alertou para a possibilidade de fechamento de algumas ILPIs filantrópicas, privadas, por falta de estrutura, tendo em vista que a tendência do público em geral era achar que existiam maus tratos, dolo e intenção de prejudicar o institucionalizado, quando na realidade, em muitos casos, o que ocorria era a absoluta falta de recursos financeiros para oferecer o padrão mínimo e suficiente para atender uma pessoa idosa. Como diretor de ILPI privada, indagou aos participantes, como atender com

dignidade um idoso especialmente aquele mais vulnerável, que não tinha quem o cuidasse, numa instituição filantrópica, pública ou privada? Registrou que as ILPIs privadas prestavam o serviço social pela ausência de leitos públicos e filantrópicos, e argumentou que o percentual de até 70% (setenta) por cento não eram suficientes para cobrir os custos dos institucionalizados, que muitas vezes recebiam o BPC e tinham parte desse benefício comprometido com o empréstimo consignado. Afirmou que o atendimento do institucionalizado na ILPI se revertia integralmente em serviço, em assistência social, em alimentação e bem-estar para o idoso mais vulnerável. Frisou que o conteúdo da Resolução nº 33/2017 estava pautado na lei, tendo em vista que o Estatuto da Pessoa Idosa determina a necessidade de se firmar um contrato de prestação de serviço, que deveria ser fiscalizado pelo Ministério Público, Anvisa e Conselhos de direito, para se verificar se aquele contrato estava de acordo com o interesse jurídico da pessoa idosa mais vulnerável. Afirmou que a resolução feriu o princípio da isonomia, tendo em vista que previu a livre negociação para as ILPIs privadas e para as ILPIs filantrópicas foi taxado o valor no máximo 70% (setenta) por cento para se reter. Registrou ser totalmente contrário a qualquer limitação no percentual de retenção, porque quando o idoso vai para a ILPI ele não tem mais quem o cuide, e não deveria se romantizar aquela realidade. Informou que Resolução 283, mencionada na Resolução 33/2017 havia sido revogada, e que estava em vigor a Resolução nº 502 da Anvisa. Alertou que diante de toda problemática apresentada, o raciocínio do Conselho deveria ser discutir sobre a redução de danos, pois estava se tratando de direitos de pessoas idosas vulneráveis, suas prioridades e necessidades com sua saúde, pois o idoso institucionalizado tem uma vulnerabilidade agravada. Parabenizou o Ministério Público Federal pelo expediente enviado, porque estava se buscando a responsabilização do poder público, como previsto na Constituição Federal, que é dever do estado, da família e da sociedade, amparar a pessoa idosa. Acrescentou que o poder público, os legisladores precisariam enxergar o processo do envelhecimento e pensar sempre no destinatário final das políticas públicas, que são os idosos institucionalizados. Concluiu afirmando que as ILPIs privadas com fins lucrativos prestavam um serviço social como as ILPIs filantrópicas. O presidente **Antonio Costa - SNDPI** – chamou a atenção para o teor do parágrafo 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, argumentou que o artigo atribuiu a responsabilidade somente do usuário, não se atribuiu responsabilidades ao governo, a família e a sociedade, conforme previsto nos artigos 230 e 229 da Constituição Federal. Registrou o seu entendimento de que a responsabilidade do estado deveria vir primeiro. Frisou que o parágrafo 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa tira toda a responsabilidade do acolhimento da família, sendo o idoso o responsável. Alertou que se aquela onda de consignado continuasse, os institucionalizados nas ILPIs filantrópicas não terão condições para custear suas despesas, pois o percentual de até 70% (setenta) por cento previstos para essa finalidade serão consumidos pelos empréstimos consignados. Registrou seu entendimento de que o CNDI deveria *recomendar* ao Congresso Nacional a revisão do parágrafo 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, incluindo a responsabilidade da União, do estado e do município, conforme previsto na Constituição Federal trazendo o estado para dentro do Estatuto da Pessoa Idosa, como consta na Constituição. O conselheiro **Luiz Legnani – suplente (COBAP)** - cumprimentou a todos e parabenizou a todos os conselheiros pelas discussões sobre o tema. Informou que como representante da Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas tinha conhecimento do sofrimento dos idosos numa sociedade que considera o velho como aleijado, imprestável, inútil e que não serve para nada, desconsiderando que em quase 40% (quarenta) por cento, dos lares brasileiros vive um idoso e ele é responsável por mais de 70% (setenta) por cento dos custos com a sobrevivência da família. Lembrou que durante a pandemia, COVID – 19, a maioria das mortes foram de pessoas idosas, e os que não morreram sofreram muito por causa do afastamento, preocupação com os netos, filhos e com sua saúde. Ressaltou que, com a possibilidade de empréstimo consignado sobre o BPC, conforme os dados apresentados pelo conselheiro Renato, que apontou que em apenas 03 (três) meses, meio milhão de contratos haviam sido firmados com empréstimos consignados, chegando a quase 5.000.000 (cinco milhões) de BPC, afirmou que no ano 2019 o endividamento dos aposentados e pensionistas, bateu recorde que chegou a quase 140 (cento e quarenta) bilhões de reais e que a tendência, depois da pandemia, era que esse quadro iria piorar, porque os bancos iriam captar possíveis clientes. Informou que todos tinham conhecimento dos casos de denúncias contra as instituições financeiras que depositavam o valor do empréstimo sem comunicar o aposentado, induzindo-o a contratar o empréstimo consignado. Observou que na maioria das vezes o idoso não tinha informações sobre empréstimo consignado e se via assediado pelas instituições financeiras, e por isso existiam muitas ações judicializadas. Afirmou que a pressão da família e dos bancos eram determinantes para que a pessoa idosa contratasse o empréstimo consignado, que muitas vezes era usufruído por um ente familiar. Enfatizou que dependendo do local onde o idoso reside tem-se uma realidade, as vezes até necessidade alimentar, haja vista seu ganho no valor de 1 (um) salário-mínimo e 40% (quarenta) por cento estar comprometido com o empréstimo consignado. Registrou que as ILPIs durante a pandemia ficaram sobrecarregadas, porque as doações e eventos com a participação da comunidade foram suspensos. Observou que no Conselho muitas vezes apareciam posições divergentes entre os representantes das ILPIs e dos institucionalizados. Acrescentou que teve um projeto que, acertadamente, havia sido vetado pelo presidente, para não permitir a cobrança além dos 70% (setenta) por cento já previstos. Enfatizou que o estado era ausente e deveria desenvolver políticas públicas para ajudar as instituições, considerando o processo de envelhecendo e seus reflexos. Frisou que havia casos em que o idoso, infelizmente, preferia residir numa instituição e não no seio familiar. Ressaltou que o percentual de 30% (trinta) por cento que ficava com o idoso garantia sua liberdade e dignidade. Registrou que a Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP era totalmente contra a retenção do percentual de 100% (cem) por cento para as ILPIs, que deveria continuar o limite de 70% (setenta) por cento e que o estado deveria adotar políticas de cuidado em prol dos idosos. Informou que a COBAP havia emitido um parecer sobre o aumento dos 70% (setenta) por cento da renda do idoso para o custeio das ILPIs, entendendo que a expropriação de vulnerável afronta a dignidade e a integridade da pessoa idosa. Enfatizou que a limitação da contribuição no percentual de 70% (setenta) por cento sobre os ganhos da pessoa idosa, não foi imposta atoa, sendo que a intenção do legislador foi a de garantir a reserva do mínimo existencial para a pessoa idosa ter uma vida digna e poder usufruir os direitos que lhe são assegurados na Constituição Federal. Informou que a COBAP recebia muitas denúncias contra ILPIs, e lembrou que embora naquele momento as ILPIs estivessem com falta de rendimentos outrora as ILPIs obtiveram muito lucro. Concluiu afirmando que existiam ILPIs sérias e outras que eram insuficientes, e que o estado precisaria atuar em políticas públicas efetivas para garantir os direitos e a dignidade da pessoa idosa. Agradeceu a oportunidade de fala. O conselheiro **Mauro Moreira de Oliveira Freitas – titular (ABRACS)** – cumprimentou a todos e observou que o disposto na Resolução 33/2017 que previu que o contrato deve ser revisado e equalizado através dos Conselhos Municipais, não ponderou a realidade dos municípios brasileiros, ou, se criou algo para não ter acompanhamento. Afirmou que as Instituições de Longa Permanência, são ferramentas para o equilíbrio social, tendo em vista que se uma pessoa idosa não tiver onde residir ela iria para uma instituição particular e que o estado arcaria com os custos. Registrou a necessidade e uma ação preventiva, visando a educação financeira para alertar os idosos sobre as consequências e comprometimento dos empréstimos consignados no BPC. Criticou o regimento que possibilitou o empréstimo consignado do BPC no percentual de 40% (quarenta) por cento tendo em vista o percentual de 70% (setenta) por cento previsto no parágrafo 2º. Alertou que aquela situação traria danos irreparáveis para a sociedade porque a conta não fechava, e que haveria a necessidade de as Instituições financeiras reverem esses contratos. Ressaltou que a provocação do Ministério Público, havia sido interessante porque trouxe para o debate uma situação grave para ser equalizada, garantido as pessoas com mais de 60 anos e que querem empreender, o acesso ao empréstimo, com um contrato equilibrado, dentro de suas condições. O conselheiro **Renato Moura Cavalcante da Silva – titular (MC)** - afirmou que pela sua experiência de trabalho com consignado, muitas vezes o valor de R\$ 15.000 (quinze mil), R\$ 20.000 (vinte mil) contratado pelo idoso era usufruído pela família, pelo filho, pelo neto, que estava endividado. E o idoso ao se deparar com os descontos, ia reclamar na agência onde se apresenta um contrato que foi assinado por ele, com a relação jurídica estabelecida. Ressaltou que por outro lado, entendia a situação difícil do idoso que tinha o seu auxílio BPC comprometido com o desconto do percentual de 70% (setenta) por cento com as ILPIs e 40% (quarenta) por cento com empréstimo consignado, frisou que a conta não fechava, não sobrava nada para o idoso usar em benefício próprio. Solicitou que o Conselho pensasse em criar mecanismos de proteção para essa população, porque chegaria ao ponto em que toda a população estaria com seus rendimentos comprometidos com empréstimos. Registrou que a operação do consignado era uma operação perfeita para o banco, que tinham a segurança de que receberiam, mas não para o idoso sem condições de arcar com as despesas do financiamento dos empréstimos consignados sobre o BPC. O presidente **Antonio Costa - SNDPI** – concordou com as ponderações feitas pelo conselheiro Renato, informou que na primeira ou na segunda semana do mês de agosto/2022 haveria uma audiência com o Ministério Público para se construir uma proposta do Conselho com o apoio do Ministério Público. Ressaltou que a resolução deveria ser atualizada. A coordenadora-Geral **Eunice da Silva – CNDI** – registrou que o material de apoio, Estatuto da Pessoa Idosa e o Manual de Fiscalização das ILPIs, entregues aos conselheiros, não poderiam circular devido ao período do defeso por conter a logo do governo e falas de autoridades. Frisou que se tratava de material para estudo e suporte específico para aquela reunião. Registrou e agradeceu o ingresso do doutor André do Ministério Público de Minas, e o convidou para participar dos trabalhos no período da tarde. O presidente **Antonio Costa - SNDPI** – agradeceu a participação de todos e anunciou o intervalo para o almoço às 11h58m. Informou que os trabalhos reiniciariam às 14:00h e desejou um bom almoço a todos.

TARDE

Às 13h55m o presidente **Antonio Costa - SNDPI** – iniciou os trabalhos da segunda parte da reunião extraordinária do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa. Registrou a presença dos conselheiros e agradeceu a presença do Drº André Luiz, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Passou a palavra para o Promotor de Justiça Dr. André Luiz. O **Dr. André Luis Alves de Melo** - Promotor de Justiça do Ministério Público do estado de Minas Gerais – cumprimentou a todos e justificou sua ausência no período da manhã porque teve problema de tecnologia que o impediu de ingressar na reunião. Parabenizou o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, pelo importante trabalho que realizava, registrou sua admiração e reconhecimento face as dificuldades do Conselho com a pauta. Ressaltou que suas colocações sobre a Resolução nº 33/2017 não foi uma crítica a própria resolução, mas sua intenção foi a de contribuir e estimular uma maior participação do estado e da família. Frisou que no geral, via que as entidades de abrigo, as ONGs, e outras entidades de proteção ao idoso eram bem-intencionadas, mas que a questão do financeiro estava muito difícil. Ressaltou que os estados, e os municípios eram insuficientes nas ações de desenvolvimento de políticas efetivas para a pessoa idosa. Enfatizou as poucas diretrizes feitas pela União e pelo Conselho Nacional, mas que na base o que se via era que os municípios deixavam de exercer seu papel de relevância e, nem a própria família se atentava, até que se instalasse o caos. Registrou que acompanhou as discussões sobre os empréstimos abusivos praticados por descendentes que forçavam os idosos a contratar. Acrescentou a situação dos parentes, que deixavam seu idoso nas ILPIs e continuavam usando o cartão que disponibilizava a maior parte dos recursos e entregava o cartão com menor recurso para a entidade, sem nenhuma responsabilidade para esses familiares. Enfatizou que o propósito de sua manifestação foi no sentido de tentar prevê as obrigações do estado, e em especial dos municípios e dos próprios familiares. Ainda que talvez não fossem de valores, mas que se colocasse na norma a obrigação, como uma diretiva, um princípio, uma proposição, para que com tempo se tornasse mais objetiva. Registrou a importância dos Fundos do Idoso, que é uma verba que pode ser usada para auxiliar na execução de projetos que beneficiem a pessoa idosa, mas que o próprio município não tem interesse de criar os Fundos, os Conselhos Municipais dos Idosos, nem de gerir esses recursos. Agradeceu o espaço de sua fala e parabenizou novamente a disposição do Conselho em reconhecer as dificuldades do tempo. O presidente **Antonio Costa - SNDPI** – agradeceu as colocações do doutor André, e afirmou que se tratava do início de uma grande discussão, e que havia o entendimento do Conselho para melhorar aquela regulamentação. Reafirmou suas colocações sobre a ampliação das responsabilidades previstas no parágrafo 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, atribuindo a União, estados e municípios às responsabilidades devidas. Enfatizou que aquele tema iria ser construído no Conselho bem como no Congresso Nacional. Ressaltou que o diagnóstico feito a partir das informações cadastrais dos anos de 2019 e 2020 mostrou as dificuldades dos estados e dos municípios para constituírem seus Conselhos Municipais e Fundos. Diante disso foi lançado o Pacto Nacional de Implementação da Política de Direitos, que teve a adesão de 22 (vinte e dois) estados, na tentativa de trazer as universidades para capacitar os gestores públicos e conselheiros dos Conselhos existentes. Informou que a matriz pedagógica, ficaria com o estado e com o Conselho Estadual para continuarem as capacitações. Informou que os resultados estavam sendo positivos, uma vez que no ano de 2019 havia 1.800 (mil e oitocentos) Conselhos e em 2022 aumentou para 3.200 (três mil e duzentos) Conselhos e que a meta era atingir de 3.500 a 4.000. E os Fundos cadastrados na base da Receita Federal de 282 (duzentos e oitenta e dois), aumentou para 1.500 (mil e quinhentos) Fundos regulamentados pela Receita Federal. Registrou a preocupação do Conselho diante das demandas que surgiram com a pandemia de 2020 e o amparo legal para dar respaldo e absolver aquelas demandas. Informou que durante a pandemia, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tinha executado e gerenciado o auxílio emergencial, que alcançou quase 2.200 (duas mil e duzentas) entidades e mais de 70.000 (setenta mil) idosos institucionalizados. Afirmou que aquela ação deveria continuar, mas que não havia uma sensibilidade daquela política no Congresso Nacional. Informou os andamentos sobre a política nacional de cuidados, que foi construída com a participação dos Ministérios da Saúde, Previdência Social, Cidadania, Educação e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e que inclui a necessidade de um cadastro único, do programa melhor em casa, da presença do Ministério da Saúde para dentro das ILPIs e o Programa Saúde da Família. Sobre a Resolução 33/2017, recomendou que se aguardasse a realização da audiência pública prevista para ocorrer no mês de agosto. Agradeceu a participação do promotor de justiça Dr. André Luis Alves de Melo. O **Dr. André Luis Alves de Melo** - Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais - declarou sua satisfação com o envolvimento demonstrado com a pauta da pessoa idosa, registrou que os objetivos apresentados vieram ao encontro de suas expectativas. Desejou sucesso nos trabalhos e se colocou à disposição para colaborar na atualização da Resolução nº 33/2017. Enfatizou que a proposta do Conselho de inserir as responsabilidades dos entes federativos na Resolução seria adequada. Agradeceu a oportunidade de participar da reunião e contribuir nas discussões. O presidente **Antonio Costa - SNDPI** – agradeceu a participação do Dr. André, e deixou registrado que o estado de Minas Gerais teve baixa adesão dos municípios no Pacto Nacional, mas que a matriz do curso havia sido deixada com o Conselho Estadual e com o governo do estado para darem continuidade as capacitações. Observou que no lançamento do curso para essas ILPIs de Minas Gerais, compareceram mais de 500 (quinhentas) entidades que receberam o auxílio emergencial. O presidente passou a palavra para a conselheira suplente Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes – ANADEP. A conselheira **Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes – suplente (ANADEP)** – cumprimentou a todos e se apresentou como Defensora Pública do Estado do Ceará. Registrou sua preocupação sobre a questão dos empréstimos realizados pelas pessoas idosas que estava aumentando, principalmente no último ano. Se colocou à disposição para trabalhar o acesso à informação com os esclarecimentos dos assuntos que envolvem os empréstimos, condições, formas de pagamento, juros incidentes, enfim, todas as informações necessárias para assistir a pessoa idosa, e no enfrentamento do crescimento do endividamento que se apontava e seu reflexos. Afirmou que o Conselho deveria se preocupar com o direito à informação, para chamar a responsabilidade de todos os envolvidos naquele processo. O convidado **Dr. André Luis Alves de Melo** - Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais – ressaltou que o tema apresentado pela conselheira **Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes** era extremamente relevante, e com um impacto social enorme, pois na prática se observava a falta de conhecimento. Frisou sobre a situação de idosos que possuem duas rendas, uma pensão e uma aposentadoria e que a família entregava o cartão de menor valor para as entidades, e o outro com rendimento maior ficava com a família. Observou que a própria legislação determinava que o desconto deveria incidir no percentual de 70% (setenta) por cento do salário-mínimo. E naquela situação apresentada, a família continuava usufruindo do maior benefício do idoso institucionalizado. Enfatizou que a situação era preocupante e por isso chamou a atenção sobre a necessidade de inserir a responsabilidade dos familiares, porque as famílias estavam colocando os idosos nas instituições, e com o cartão de maior recurso realizavam os financiamentos sem o conhecimento e autorização do idoso. O presidente **Antonio Costa - SNDPI** – passou a palavra para o conselheiro Fábio Costa de Souza/MTP. O conselheiro **Fábio Costa de Souza – titular (MTP)** – cumprimentou a todos e informou que os beneficiários do BPC eram acompanhados pela assistência social, que havia desenvolvido projetos de educação financeira. Frisou que não deveria se pensar apenas na porcentagem disponível para os empréstimos, mas que deveria se desenvolver projetos que envolvesse a questão da educação financeira, principalmente para alcançar os usuários que estavam na ponta, que eram acompanhados pelos CRAS. Lembrou que no ano de 2017 ou 2018, tanto a previdência como assistência social haviam desenvolvido um projeto piloto em alguns CRAS, e conseguiu um financiamento para levar o projeto com cadernos, cartilhas, um documento ilustrativo sobre educação financeira para aquele público. Sugeriu que se resgatasse aquele material juntamente com o Ministério da Cidadania, e se fizesse uma atualização, incluindo os empréstimos consignados sobre o BPC para divulgação. O presidente **Antonio Costa - SNDPI** – convidou o representante da entidade Sociedade São Vicente Paulo, Sr. Sandro Poletto, para se manifestar. O convidado **Sandro Roberto Poletto - Sociedade São Vicente de Paulo** - cumprimentou a todos e explicou como a Sociedade foi fundada, desde sua origem na França à chegada no Brasil, e que no mês de agosto daquele ano comemorar-se-ia os 150 (cento e cinquenta) anos da entidade. Diante disso, ressaltou que a Sociedade São Vicente de Paulo era pioneira na demanda dos antigos asilos, as ILPIs de hoje, e que o primeiro asilo surgiu em 1909 na cidade de Goiás. Explicou que à época não havia critérios para o acolhimento de pessoas, as crianças dementes eram acolhidas e a velhice era tratada como doença. Explicou que, como precursora em instituição asilar, o critério utilizado era o da caridade do cristianismo, pelo acolhimento das pessoas com a finalidade oferecer abrigo, alimentação, cuidados essenciais, amparo, religião e alguns outros serviços de saúde realizado por voluntários da Sociedade São Vicente de Paulo, os Vicentinos. Explicou que a Sociedade estava instituída em mais de 150 (cento e cinquenta) países e no Brasil, com mais de 500 (quinhentas) ILPIs. Afirmou que 80% (oitenta) por cento das ILPIs filantrópicas deveriam ser Sociedade São Vicente de Paulo. Agradeceu o convite para representar e falar da Sociedade São Vicente de Paulo na reunião e disse que dificilmente eram ouvidos por estarem na ponta da rede, chamado SUAS, e que as lacunas prejudicavam quem estava na ponta da rede. Acrescentou que a Sociedade São Vicente de Paulo acolhe pessoas dentro da sua filantropia, por ser uma instituição sem finalidade lucrativa em que todas as suas diretorias são voluntárias, exceto os funcionários que seguem o regime da CLT. Enfatizou que desde 1.909 a sociedade acompanhava aquela evolução e que a partir da Constituição de 88, e depois a Lei Orgânica de Assistência Social, foi reconhecido os direitos de cada cidadão. Disse que era favorável a essa evolução, pois não daria para se falar de caridade sem defender o direito do próximo, seja ele independente de quem seja, a Sociedade promove o cidadão em todas as esferas da sua existência. Afirmou que não bastava querer cuidar, é preciso cuidar bem, cuidar com dignidade. Explicou que a partir da Lei Orgânica de Assistência Social e da própria Constituição em si, o direito do cidadão foi reconhecido, e a própria entidade vinha tentando no decorrer daquele tempo se adaptar a aquelas mudanças, mas que era perceptível a grande dificuldade que acontecia por estarem na ponta da rede. Aclarou seu entendimento de que a partir da Lei 10.741 (Estatuto da Pessoa Idosa), faz-se certas exigências de deveres da instituição, e que não discorda das exigências impostas, porque cabe as instituições cuidarem bem daqueles que se propõe a cuidar, mas que se esqueceu de colocar o poder público na mesma linha, com suas responsabilidades. Lembrou que a Constituição diz, que é dever da

família, da sociedade, amparar a pessoa idosa, mas a obrigação do poder público ficava aquém. Informou que a instituição acolhe pessoas idosas a partir de 60 anos conforme previsto no seu Estatuto da Pessoa Idosa, e que 70% (setenta) por cento dos institucionalizados cofinanciavam suas despesas na instituição, e o poder público, seja federal, estadual ou municipal, eram ausentes das suas responsabilidades, e que a média mensal recebida do poder público chegava a R\$ 300,00 (trezentos reais). Ressaltou que alguns municípios não repassavam o valor para a instituição e assim, o único recurso que a instituição tinha era o 70% (setenta) por cento do idoso, e que algumas delas para não fecharem as suas portas, para não tirarem os idosos da sua instituição, acabam usando equivocadamente até 100% (cem) por cento dos recursos do idoso. Frisou que a Sociedade São Vicente de Paulo não aprovava o desconto dos 100% (cem por cento) do benefício do idoso e que trabalhava orientando às instituições para que negociem com o poder público sobre suas responsabilidades, mas que quando se tentava negociar era perceptível a discriminação, o preconceito em relação ao idoso, por parte do poder público e da família. Ressaltou que a maior parte dos idosos quando chegam para a instituição, chegam porque todos os seus direitos estavam sendo violados. Expôs que os idosos institucionalizados quando tem o BPC ou a aposentadoria, na maioria, já tem empréstimos feitos pela família, e já esgotou a margem do empréstimo, e que a instituição fica impossibilitada de fazer o desconto do valor previsto de acordo com o salário, e acaba não tendo aquela participação, porque a família já fez o empréstimo e o idoso já não interessa mais aos seus familiares. Registrou que a instituição recebia idosos com idade entre 60 e 65 anos, que não tinham acesso ao BPC e o poder público era ausente. Acrescentou que as exigências legais da RDC 502 que regulamenta o funcionamento das ILPIs exigiam que o institucionalizado deveria ter 6 (seis) refeições diárias, mas que a maioria das instituições não tinham condições para cumprir tal exigência, por falta de recursos financeiros. Do mesmo modo as contratações devem atender as exigências legais com profissionais baseados no NOB-RH/SUAS, mas que o idoso com comorbidades, grau III, psiquiátrico ou menor de idade, era encaminhado para uma ILPI, de caráter residencial, uma vez que a família não tinha condições para cuidar e o poder público não ter planejamento de política pública, para esses atendimentos. E as instituições tinham que acolher forçosamente aquele idoso sem condições de garantir seus direitos e de suprir suas necessidades básicas, conforme a Lei 8.842 e a reforma da psiquiatria. Afirmou que as normativas eram perfeitas, quando o Estatuto da Pessoa Idosa prevê que a instituição deve oferecer a saúde para o idoso de forma articulada com o SUS, mas que na prática a instituição não conseguia articular com o poder público que detém o maior poder ou por falta de conhecimento ou por preconceito. Chamou a atenção do Ministério Público para que se fizesse a defesa do direito do idoso de forma ampla, com um olhar para a RDC para a Resolução nº 33/2017, e inclusive com uma proposta de mudança do Estatuto da Pessoa Idosa, prevendo a responsabilidade do poder público. Considerou que na entidade filantrópica, se não houvesse recursos, o idoso acabaria financiando toda a instituição. Pontou que em média o custo de um idoso numa instituição filantrópica era o de R\$3.000,00 (três mil reais), e a conta não fechava, e que, sendo assim, precisavam do benefício do idoso, da sua aposentadoria ou do que tivesse disponível dentro do seu limite previsto na legislação de até 70% (setenta por cento), mas que a orientação para todas as diretorias dos lares da Sociedade de São Vicente de Paulo era no sentido de se provocar o poder público, manter um diálogo constante. Observou que tendo em vista a extensão territorial e cultural do Brasil e suas especificidades em muitas vezes a legislação, o direito do idoso era desconhecido, e alguns conselhos municipais não tinham fundo do idoso constituídos, que era preciso unir as OSCs, a Sociedade São Vicente de Paulo, o Ministério Público, o Conselho Nacional do Direito do Idoso, todos numa única voz para que o direito do idoso fosse respeitado, para que o idoso fosse cuidado e vivesse com dignidade. Acrescentou que as responsabilidades não poderiam ficar somente para as instituições e para sociedade, pois quando a vigilância sanitária, o Ministério Público e o Conselho Municipal adentram na instituição para fiscalizar, às vezes a força era desproporcional, contra a instituição, que deveria considerar que a instituição estava sozinha na ponta da rede para cuidar das pessoas idosas. Lembrou que o idoso vulnerável em grau III, deveria ser encaminhado para uma clínica geriátrica, o idoso psiquiátrico para uma clínica de psiquiatria, e o menor de idade para uma casa de inclusão, ou qualquer outra que fosse organizada pela rede SUAS, mas que as instituições fossem reconhecidas de fato como elas são, conforme a RDC 502, como uma residência coletiva para as pessoas idosas, e sendo residências, não há médicos e enfermeiros, elas têm cuidadores, cozinheiro, o pessoal da limpeza, com o dever de cuidar bem, com seis refeições, da forma como diz as normativas. Chamou a atenção para o processo de envelhecimento, pois daqui a 10 (dez), 15 (quinze) anos, 33% (trinta e três) por cento da nação será de idosos, indaguei onde vão colocar os idosos? Afirmou que aquele desafio deveria ser enfrentado por todos, pela Sociedade São Vicente de Paulo, o Ministério Público, que atua na defesa do idoso, e o Conselho Nacional do Direito do Idoso que deverão atuar em conjunto. Informou, não havia uma alternativa, senão a união de todos os atores visando um a construção de um país melhor e amigo do idoso no futuro. Enfatizou que a Sociedade São Vicente de Paulo, através da sua história, vinha caminhando, mas que muitas unidades, haviam sido fechadas, e que estavam lutando para não desativar mais, para isso precisavam de braços e de unidos. Concluiu agradecendo em nome da Sociedade São Vicente de Paula, a oportunidade de participar daquele momento. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** - perguntou ao convidado Sandro Poletto qual seria, a influência da Resolução nº 33/2017 perante a entidade, o que ele sugeriria de mudança para sua melhoria, e, se o contrato que estava descrito na Resolução atendia a entidade. Agradeceu o apoio, e a ajuda da Sociedade na ação do auxílio emergencial, registrou que entidade havia atuado com transparência no cumprimento das ações. Passou a palavra para o Vice-Presidente Mauro Moreira de Oliveira Freitas - titular (ABRACS). O conselheiro **Mauro Moreira de Oliveira Freitas - titular (ABRACS)** - cumprimentou a todos e expôs ao convidado Sr. Sandro que durante sua atuação no Conselho, poucas vezes viu um depoimento tão claro, objetivo e elucidador quanto ao que de fato acontece no país a respeito das Instituições de Longa Permanência e da necessidade de quem estava envelhecendo. Acrescentou que não havia uma alternativa senão a de se valer das instituições de longa permanência sem fins lucrativos, e o parabenizou pela exposição. Agradeceu também ao Dr. André, do Ministério Público, por ter provocado aquele debate para se repensar e encaminhar melhor o que lhe parecia que já estava claro no artigo 35. Explicou que, em relação à alimentação, o BPC, ou, no caso das entidades filantrópicas ou casa lar é facultado, ou seja, não é obrigatória a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, que conforme previsto não poderá exceder 70% (setenta) por cento de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, ressaltou que não é 70% (setenta) por cento do somatório de toda e qualquer aposentadoria, mas que obviamente poderia ser eleita uma das aposentadorias, aquela que talvez desse maior ponto de equilíbrio, o que deveria ficar mais claro para as entidade, que não pode haver o acúmulo de benefícios. Acrescentou sua percepção com relação ao artigo 35 naquilo que vinha prejudicando todo aquele contexto, os empréstimos consignados, e sugeriu, considerando que o Ministério Público estava presente na reunião, a possibilidade de se provocar uma ação civil pública, com um estudo fundamentado sobre a limitação do percentual de desconto do BPC de idosos abrigados em ILPIs sem fins lucrativos. Argumentou que, ao ser ver, a disposição de ter dado, durante a pandemia, a possibilidade de aumento de 30 (trinta) para 40 (quarenta) por cento para o empréstimo consignado para os idosos, estava sendo prejudicial dentro do contexto, e das dificuldades que as ILPIs estavam enfrentando no país. Esclareceu que não via dificuldade para se construir uma tese demonstrando que aquela instituição financeira, que emprestou, diante da extensão das dívidas daquelas pessoas no país, deveria se engajar, não como uma isenção, mas ter pelo menos um entendimento lógico de que 70% (setenta) por cento de um BPC para uma pessoa ter um mínimo, que não seria o suficiente, e que o valor de 70% (setenta) por cento não poderia ser considerado para fins de cálculo de 30% (trinta) ou, 40% (quarenta) por cento do empréstimo consignado. Acrescentou que a forma com que estava sendo contratado os empréstimos sobre o BPC ia contra toda uma lógica, até mesmo contra as decisões de juízes e tribunais que sempre fixam o percentual que deve ser descontado da conta do devedor. Comparou o BPC com uma conta salário do idoso que estava numa instituição de longa permanência sem fins lucrativos, a conta não fechava e, haveria prejuízos às instituições de longa permanência, impossibilitando-as de funcionar e abrigar várias pessoas idosas que estavam envelhecendo e não tinham para onde ir. Concluiu que via a necessidade do Ministério Público provocar, por meio de uma ação civil pública, que fosse fixado em patamares razoáveis, a incidência do desconto sobre 30% (trinta) por cento ou mais, a depender do percentual disponível do valor destinado ao idoso, excluindo o valor para seu cuidado e garantindo sua dignidade humana. Alertou que se o Ministério Público não tomasse alguma medida contra aquela condição, que havia gerado aquele desequilíbrio, em defesa da sociedade civil e dos direitos difusos, dificilmente haveria outro caminho mais adequado, e legítimo, para se defender os vulneráveis. Encerrou agradecendo. Na sequência, o convidado **Sandro Roberto Poletto - Sociedade São Vicente de Paulo** - argumentou que o artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, previu que o idoso pode colaborar com até 70% (setenta) por cento, e que a Resolução nº 33 trouxe algumas respostas, pois aquele artigo era vago. Explicou que o Estatuto da Pessoa Idosa não diz o que fazer, e a Resolução nº 33 orienta que se abra uma conta poupança para depositar aqueles 30% (trinta) por cento do idoso; que a Resolução diz sobre como trabalhar com aquele benefício do idoso ou aposentadoria, que ela tem sido muito útil e instrutiva. Acrescentou que deveria se analisar todo contexto, e que deveria ir para a instituição somente os idosos sem vínculos familiares ou aqueles com todos os direitos violados, e que não tivessem condição de subsistência, porque a instituição não tem condições para arcar com as despesas, então teria que usar os 30% (trinta) por cento do idoso com o idoso, para as suas necessidades específicas, pois é direito dele, com a vontade dele, naquilo que ele quisesse comprar ou de uma outra forma. Explicou sobre outra situação que trazia imposições para as instituições, que é o direito a acompanhante em uma internação hospitalar, previsto no Estatuto da Pessoa Idosa e exigido pelos hospitais afirmou que a instituição não tem condições de arcar com esse custo, nem de contratar um profissional para suprir a sua capacidade instalada, conforme a orientação da RDC 502. Informou que a instituição acaba usando os 30% (trinta) por cento do idoso para pagar um acompanhante, quando a família se nega a fazer. Porém,

quando a família atua junto àquele recurso dos 30% (trinta) por cento é usado para comprar uma roupa para o idoso, um celular, um rádio, um calçado, da forma como que ele quiser, e tudo isso com a contabilidade organizada, com cupom fiscal, e o valor que sobra vai para a conta. Explicou que quando o idoso falece, e sobra dos recursos em sua conta R\$10.000,00 (dez mil reais), R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a família que sempre se mostrara omissa, que nunca visitou o idoso, acaba ficando com todo o dinheiro que sobrou. Apelou, que diante daquela situação demonstrada, não fossem até 70% (setenta) por cento do benefício do idoso para a instituição, mas que fossem até 100% (cem) por cento, pois a instituição precisa daquele recurso. Expôs que em seu entendimento o contrato do idoso deve ser feito conforme a Resolução nº 33/2017, e não com base no código civil para que fosse garantido o direito ao idoso, e que o poder público fosse responsável por seus idosos, conforme a porta de entrada que é o CRAS ou CREAS que encaminha o idoso para a instituição, e que o município fizesse a sua parte, que os 70% (setenta) por cento do idoso deveria ser usado para ajudar, em algumas manutenções da instituição e com o próprio idoso, e os 30% (trinta) por cento, ficasse para o idoso atendendo sua dignidade. Concluiu afirmando que a Resolução nº 33/2017, com base no artigo 35, deu o Norte, que ela orienta como se organizar melhor e a ser mais transparente, e que ao visitar uma instituição, essa Resolução é facilmente encontrada. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** direcionou sua fala ao convidado **Sandro Poletto** e solicitou que a instituição formalizasse sugestões para melhorar a redação da Resolução 33/2017, com o Conselho Nacional, pois haveria prazo depois daquela reunião extraordinária, e, depois oitiva dos segmentos. Concluiu citando que a Sociedade São Vicente de Paulo representou um segmento importantíssimo, que a partir do auxílio emergencial pode-se deduzir que, quando o recurso vai de forma direta para instituição, tem-se os resultados, e que isso estava sendo detectado por todo país. Acrescentou que a parceria com a Defensoria Pública da União, foi uma ação com uma execução altamente eficaz, bem como o programa do Ministério da Saúde, o Melhor em Casa um programa superinteressante, que poderia também entrar nas instituições, como previsto na política nacional de cuidados. O conselheiro suplente **Cristiano Lisboa Martins (CNS)** pontuou que a Resolução regulamenta ou pretende regulamentar o Estatuto da Pessoa Idosa, e que, de acordo com os entendimentos colocados, haveria a necessidade de ampliação da utilização dos 70% (setenta) por cento. Solicitou que fosse avaliada, como uma deliberação do colegiado, uma futura recomendação para alteração do Estatuto da Pessoa Idosa. Concluiu que a provocação de alteração sugerida pela entidade contemplasse também, além da alteração da Resolução 33, a alteração do parágrafo 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, para ser trabalhada junto ao Congresso Nacional aquela prioridade. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** - frisou que os artigos 229 e 230 da Constituição Federal de 1988, descreviam as responsabilidades primeiramente da família, depois da sociedade e por último do Estado, e que lhe parecia que o Congresso Nacional compreendia que deveria se esperar a família resolver, e que se a família e a sociedade não resolvessem, depois o estado tentaria agir, mas que, em seu entender, o estado deveria assumir a responsabilidade primeiro. Alertou que a família brasileira, estava passando por dificuldades e que a sociedade só se manifestava quando chamada, mas que ela é solidária. Enfatizou que a primeira providência a ser tomada seria a regulamentação do SUAS, pois a fonte de financiamento era do ano de 2007. Expôs que um grande debate deveria ser feito porque o processo de envelhecimento era uma realidade, e que quando o IBGE publicasse os indicadores muitos governantes iriam se assustar, porque muitos municípios eram sustentados pelos idosos, com as aposentadorias e BPCs que ainda não estavam comprometidos nos consignados. Concluiu que teria que se fazer uma revolução no país a respeito do processo de envelhecimento, e que como um idoso defendia o que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa preconizava. O conselheiro **Fábio Costa de Souza (MTP)** - pontuou algumas falas do dia e ratificou o que o Presidente havia comentado, que seria preciso urgentemente fazer uma revisão ao Estatuto da Pessoa Idosa, no tocante à questão do financiamento e ao fomento da criação de novas ILPIs públicas no país, tendo em vista o quantitativo de pessoas idosas que só percebiam o valor de um salário-mínimo, e que, pela questão da inflação, aquele valor de compra era muito baixo. Comentou que da mesma forma que tinha o financiamento para a criação de creches, e que tendo em vista que no Censo, havia projeções sobre o número crescente exponencial de pessoas idosas no país, o qual havia passado pela janela demográfica, propôs que partindo daquela discussão fosse contratado um consultor para obter os dados mais estruturados sobre as ILPIs do país. Chamou à atenção para o maior número de ILPIs privadas que se tem no Brasil, ponderou que seria preciso pensar como fazer o financiamento daquelas ILPIs por meio não somente de financiamento público, mas também por financiamento privado, com algum incentivo fiscal. Comentou que deveria ser feito um recorte com outras políticas-fim, junto com o Ministério da Economia, com o próprio Ministério Desenvolvimento Regional, para se pensar na construção de condomínios asilares dentro de uma sustentabilidade que respondesse as demandas atuais, diferente dos anos 80 e 90. Acrescentou que a Resolução nº33/2017 não trazia as responsabilidades dos entes governamentais, e que da leitura do artigo 35, os poderes públicos, nas 3 (três) esferas, tanto da União como do estado e do município, deveriam prever no instrumento jurídico ou similar cláusula que garantisse o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimentos. Concluiu solicitando ao Ministério Público mais esclarecimentos quanto à demanda, pois de fato não havia nenhuma responsabilidade dos entes governamentais. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** comentou que o texto diz "que firmarem", que o texto deveria ser mudado para que os entes representantes da esfera governamental devam firmar tornando obrigatória. O conselheiro **Fábio Costa de Souza (MTP)**- retomou à ideia sobre a contratação de um consultor apontou alguns pontos a serem respondidos: qual seria o valor médio, nacional e regional, para o cuidado de um idoso? Quanto custa para uma instituição o cuidado de um idoso na faixa etária de 60 a 80 anos e de 80 a mais? Quantas instituições filantrópicas recebem de fato o valor de 70% (setenta) por cento dos idosos que estão abrigados? Quantas recebem menos? argumentou, que era preciso, para as próximas reuniões, se aprofundar sobre o tema e talvez criar um grupo de estudo, de trabalho, juntamente com outros Ministérios e com a própria sociedade civil para melhorar a legislação e apresentar ao Congresso argumentos de que o financiamento funciona e o normativo para as instituições públicas, para que se construa e amplie o número de ILPIs públicas e filantrópicas definindo o papel das ILPIs privadas dentro daquele conjunto de cuidados à população idosa. Agradeceu a oportunidade. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** esclareceu que referente a possibilidade de contratação de um consultor para aquele estudo apontado pelo conselheiro Fábio, havia o instrumento financeiro da UNESCO, mas que burocraticamente seria um processo moroso; e complementou dizendo que poderia se encaminhar pedido e que, talvez, a contratação da consultoria proposta saísse para o próximo ano. Relatou as dificuldades apontadas pela equipe técnica na efetivação do cadastro das ILPIs realizado durante o auxílio emergencial quando se entrava em contato com uma ILPI, porque eles pensam se tratar de fiscalização. Explicou que o preenchimento dos dados para o auxílio emergencial foi feito com orientações e explicações diretas as ILPIs, sem contar com informações de outros órgãos e que a ação foi direta, rápida e desburocratizada. Enfatizou que naquele momento, o governo federal deveria pensar em processos mais eficientes e rápidos com uma regulamentação diferente, porque as entidades estavam passando por dificuldades e não tinham como arrumar incentivos rápidos. Informou que a Defensoria Pública da União estava visitando as ILPIs e mostrando bons resultados da ação. O conselheiro **Paulo Cesar Guedes - suplente (MDR)** - cumprimentou a todos e comentou a respeito da questão constitucional, e do próprio Estatuto da Pessoa Idosa, que não cria uma hierarquia, que na verdade tratava-se de uma guarda compartilhada, em sentido figurado, que não necessariamente toda pessoa idosa precisasse ser tutelada, mas que não impediria o fato de que o poder público exercesse um papel de liderança na consecução dos direitos das pessoas idosas. Após, comentou sobre a fala do conselheiro Fábio, sobre o MDR e a eventual construção de unidades habitacionais vinculadas à pessoa idosa, que o Ministério não se privaria de analisar as propostas que fossem encaminhadas, que tal qual o Conselho, o Ministério, a esplanada passavam por restrições orçamentárias, mas que a análise de eventual proposta seria bem-vinda. Acrescentou que um dia todos seremos idosos e que esse trabalho, de certa forma, visava o momento atual, mas que uma política pública precisaria ser construída pensando sobretudo no futuro. Concluiu sua fala dizendo que era dever do estado garantir dignidade à pessoa idosa, e que estava aberto o período para emendas parlamentares que era mais do que necessário que aquela pauta fosse levada em consideração; e que se estabelecesse formas estratégicas para sensibilizar o Congresso, as Assembleias Legislativas, as Câmaras de Vereadores, a sociedade não apenas como contribuinte, mas como controle social para exercer pressão sobre aqueles que poderiam garantir o orçamento para aquela pauta, que é mais do que justa. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** - agradeceu e passou a palavra para o conselheiro suplente Cristiano. O conselheiro suplente **Cristiano Lisboa Martins - (CNS)** - complementou seu entendimento sobre a importância de uma consultoria inicial para se obter um auxílio na organização do cadastro nacional a ser feito. Informou que o Sebrae estava desenvolvendo um projeto muito interessante, em diversas unidades federativas de qualificação das ILPIs, que poderia ter os dados, bem como o IBGE e o Ipea têm estudos que poderiam ser usados como base de pesquisas. Expôs que existem CNAEs na Receita Federal que são afetos as ILPIs e que a legislação federal é uma só, a RDC 502, que substituiu a Resolução 283. Explicou que existiam ILPIs no Brasil que estariam ainda com o CNAE de serviços de hotelaria, de asilos de condomínios residenciais para idosos, e que, deveria ser feito um trabalho complexo e multidisciplinar, para organizar todos os órgãos juntos pois além do levantamento junto às vigilâncias sanitárias, aos Conselhos Municipais do Idoso, à própria Receita Federal, ao SUAS, ao órgão da assistência social, para de fato se saber a quantidade de idosos institucionalizados no Brasil, o grau de dependência de cada um por região, a forma de pagamento, o ticket médio sendo esse trabalho fundamental pois serviria para instruir o grupo de trabalho, e para se saber quantos empregos são gerados e quantos se utilizariam de mão de obra de enfermagem, quantos se utilizariam de cuidadores. Afirmando que a RDC não determinou que os idosos em ILPIs fossem atendidos por técnicos de enfermagem, que por meio de cuidadores seria suficiente numa situação mais atenuada, que, então, talvez buscando o Sebrae, o IPEA, ou o próprio IBGE, para que auxiliasse solicitou que ficasse consignada sua sugestão, e agradeceu. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** - expôs que havia obtido aquele

levantamento, por meio do Auxílio Emergencial, quando do cadastro com o número de funcionários, o CNPJ, a média do número de idosos na época, e acrescentou que veria com a equipe técnica a possibilidade da contratação de uma consultoria junto à UNESCO. E, iniciou os encaminhamentos para concluir a reunião solicitando aos conselheiros, que dentro das respectivas entidades, sociedade civil e governo, elaborassem sugestões e demandas sobre os assuntos pautados, mas que alguns parâmetros haviam sido detectados, como: (i) a questão da responsabilidade do governo, que tem que ficar efetivo na resolução; (ii) a recomendação ao Congresso Nacional, para a revisão do teto, da média alta complexidade do SUAS, que é desde 2007. (iii) reforçar e sugerir o que estava escrito na política nacional de cuidados para que fosse cumprido o que havia sido decidido pelo grupo de trabalho. Completou que deveria se aguardar o encontro com o Ministério Público para se definir o que seria feito com a Resolução nº 33/2017. A coordenadora-Geral **Eunice da Silva (CNDI)** - sugeriu que para a audiência pública seria preciso um representante como relator do CNDI para relatar especificamente o que havia acontecido naquela reunião e expôs que houve vários atos após a representação do Ministério Público de Minas e provavelmente o Procurador entrasse em contato para saber sobre os encaminhamentos daquela reunião, sobre o entendimento do Conselho sobre os fatos colocados; e concluiu que nada substituiria a audiência pública com o Ministério Público e recomendou a participação de um representante do Conselho na audiência. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** - propôs que os conselheiros se manifestassem a respeito da representação na audiência pública de forma efetiva para dar mais legitimidade ao processo. O conselheiro **Cristiano Lisboa Martins - suplente (CNS)** - indagou se era para fazer uma proposição de alteração da Resolução 33. A Coordenadora-Geral **Eunice da Silva (CNDI)** - respondeu que não, que o Ministério Público poderia indagar sobre a posição do CNDI na reunião, concluiu que teria que dar um feedback daquela reunião extraordinária e que na audiência pública um relator pudesse relatar os pontos discutidos. A conselheira **Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes - suplente (ANADEP)** - indagou sobre a possibilidade de o Sr. Sandro mandar por escrito quais seriam as lacunas dos casos específicos que ele havia comentado. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** - expôs que poder-se-ia encaminhar os dados conforme a pesquisa feita no Auxílio Emergencial, pois haveria uma variação regional, caso a caso, mas que a Sociedade teria um padrão que poderia ser tomado como base, pois é a maior entidade que se tem e deixou como sugestão para o Sr. Sandro, e agradeceu sua participação. A conselheira suplente **Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes - suplente (ANADEP)** - concordou e expos sua preocupação por não se ter um olhar de dentro, indagou sobre a aplicação dos 30% (trinta) por cento e que as sugestões do Sr. Sandro poderiam construir um instrumento sob o olhar da ILPI. O conselheiro **Cristiano Lisboa Martins - suplente (CNS)** - observou que o PL 187/2021, votado no dia 5 de julho, que trata da expedição do certificado em favor da mantenedora e do ajuste da gratuidade da educação, e a permissão da contribuição dos idosos em percentual maior que 70% (setenta) por cento para ILPIs desde que tenha a curatela, permitirá que os processos de certificação sejam analisados pela regra. Ressaltou que a aprovação desse PL, esvazia a validade jurídica da Resolução 33/2017. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** - explicou sobre aquele PL, houve a manifestação e um parecer desfavorável da Secretaria, porque os idosos não haviam sido consultados, e que iria verificar se o veto do presidente havia sido derrubado. A coordenadora-geral **Eunice da Silva (CNDI)** - registrou que expôs ao Sr. Sandro e ao procurador que a Comissão de Normas havia pensado na possibilidade da revogação da Resolução 33, tendo em vista o número de demandas recebidas baseadas na Resolução e as demandas além da competência do Conselho, e que existiam muitas lacunas na lei. Frisou que o Sr. Sandro, havia sido enfático em suas colocações sobre a não revogação e a não exclusão do contrato, pois as instituições se utilizam da Resolução. Concluiu afirmando que percebeu a importância da resolução para as ILPIs e que seria preciso uma atualização nos assuntos de competência do Conselho. O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** colocou para apreciação os encaminhamentos, no que a coordenadora-geral Eunice da Silva fez a chamada dos presentes na reunião, para votarem. *Aprovado por Unanimidade.* O presidente **Antonio Costa (SNDPI)** - agradeceu a presença de todos, desejou bom retorno e deu por encerrada a reunião às 15h48m. E, para constar, eu, Eunice da Silva, lavrei a presente ata.

Brasília, 18 de julho de 2022.

*(assinado eletronicamente)***Antonio Costa**

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-CNDI

*(assinado eletronicamente)***Eunice da Silva**

Coordenadora-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-CNDI



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 15/09/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice da Silva, Coordenador(a)-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI**, em 15/09/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3180076** e o código CRC **D8F6174D**.